

DECRETO N.º 297

Súmula: " Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

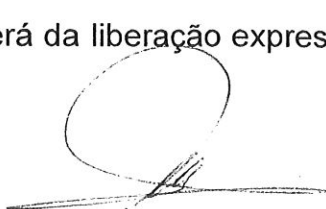
Art. 1º - Fica regulamentado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, criado pelo Art. 13.º da Lei n.º 34 de 23.09.97, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações da Assistência Social.

§ 1.º - As ações de que trata o "caput" deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à família, à maternidade, à infância, à velhice, ao amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal ou social, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, à promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

§ 2.º - Eventualmente os recursos do Fundo, poderão se destinar à pesquisa e ao estudo da situação municipal dos beneficiários da Assistência Social, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3.º - Dependerá da liberação expressa do Conselho Municipal de



Assistência Social, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros serviços, programas e projetos não estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 4.º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho do Município de Pontal do Paraná, responsável pela execução das atividades de orçamento e recursos dos mesmos.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, em relação ao Fundo:

I – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação do Fundo;

II – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

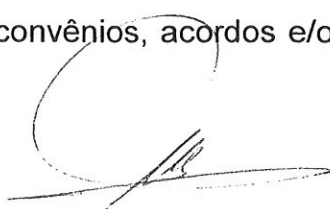
III – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

IV – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

V – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VI – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;

VII – Aprovar convênios, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;



VIII – Publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social referentes do Fundo.

CAPÍTULO III

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivos evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Até 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social do Município, apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social para análise e aprovação o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinado no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 9º - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I – Do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes no Plano de Aplicação, com base no plano de ação;

II – Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o parágrafo primeiro do artigo 2.º deste Decreto;



Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto, e será depositado e movimentado através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para este fim.

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS

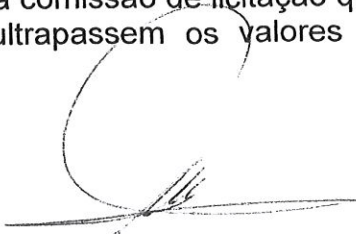
Art. 11 – O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

Art. 12 – As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenção, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigados a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 13 – A prestação de contas que trata o artigo anterior, será feita por transferência realizada, no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 14 – A prestação de contas de subvenção e auxílios sociais compor-se-á de:

- I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II – Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III – Nota de empenho;
- IV – Liquidação total/parcial de empenho;
- V – Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI – Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII – Recibos, quando for o caso de terceiros, sem vínculo empregatício;
- VIII – Atas da comissão de licitação quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;



IX – Extratos bancários;

X – Avisos de créditos bancários.

Art. 15 – A prestação de contas de Convênios compor-se-á de:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);

III – Publicação da aprovação do Convênio;

IV – Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver);

V – Autorização governamental para firmar Convênio;

VI – Nota de empenho;

VII – Liquidação total/parcial do empenho;

VIII – Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

IX – Notas fiscais de compras ou prestação de serviços;

X – Recibos, quando se tratar de serviços de terceiros, sem vínculo empregatício;

XI – Ata de Comissão de Licitação, quando for o caso de aquisição de materiais e serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII – Avisos de créditos bancários;

XIII – Parecer Técnico-Contábil;

XIV – Parecer Técnico e Laudo do Engenheiro responsável, caso o objeto do Convênio seja a realização de obras;

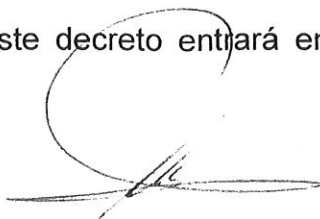
XV – Parecer Técnico de equipe multidisciplinar à viabilidade do projeto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua



publicação, revogando as disposições em contrário.

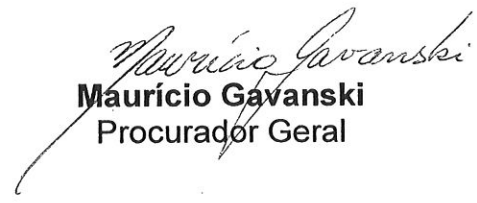
Pontal do Paraná, 24 de março de 2.000



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Donizetti da Silva
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação



Maurício Gavanski
Procurador Geral

PUBLICAÇÃO			
O Decreto nº 297 de 24.03.2000			
REGISTRO	Jornal do Município		
DIÇÃO	0033	Data	01/04/04 Pg. 04
Em		18, 04, 2000	

Com 1/1